



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1529**

De 05 de Agosto de 1986.

Dispõe sobre o concedimento de abono aos Servidores, Funcionários, Inativos e Pensionistas da Prefeitura.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura, abono mensal no valor de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados).

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior será creditado em conta, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, nas fôlhas dos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

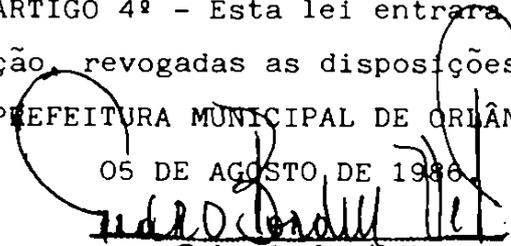
PARÁGRAFO ÚNICO - O referido abono, em nenhuma hipótese, integrará os atuais salários para efeito de futuros reajustes.

ARTIGO 3º - Para atendimento das despesas previstas com a presente lei, serão utilizados recursos próprios da peça orçamentária vigente, destinadas à pessoal, que serão suplementadas caso seja necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

05 DE AGOSTO DE 1986


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal F. Del.

Do dia 27/09 Página _____

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 14 FLS: 108 e Verso

EU: Thirley Piloto REGISTREI.